



Associação para o Desenvolvimento das Actividades em Portugal de Circos, Divertimentos e Espectáculos

Fax

**Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Viseu  
Dr. Fernando de Carvalho Ruas**

V./Tel: 232427427 V./Fax: 232421801

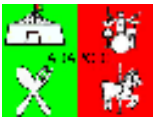
Data: 18-07-2008

**Assunto:** Aprovação do plano anual de feiras e dos respectivos locais e do regulamento de funcionamento das feiras – Decreto-Lei nº 42/2008, de 10 de Março; solicitação de cedência de um espaço para o estacionamento das viaturas/vivendas dos feirantes e para a sua instalação e acolhimento, durante o período de realização da Feira de São Mateus.

A ADAPCDE é uma associação para o desenvolvimento das actividades, em Portugal, de circos, divertimentos, espectáculos, restauração e outras desenvolvidas em feiras, sem fins lucrativos. Tem âmbito nacional, abrangendo todos os empresários e entidades nacionais ligados às actividades de circo, diversões, espectáculos, restauração ambulante e outras praticadas em feiras, festas e romarias. Constituída no ano de 2005, com a finalidade de representar, defender e promover os interesses económicos, sociais, profissionais e culturais dos respectivos associados, na perspectiva de uma política económica e social que corresponda aos interesses do País, reúne, actualmente, cerca de trezentos associados.

Na qualidade de associação representativa dos feirantes, vem, pela presente missiva, disponibilizar-se para cooperar com V. Ex.<sup>a</sup> no cumprimento das incumbências a que a Câmara Municipal se encontra adstrita, por força do estatuído no Decreto-Lei nº 42/2008, de 10 de Março, diploma que aprova o regime jurídico a que fica sujeita a actividade de comércio a retalho exercida por feirantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam.

De acordo com o citado diploma, compete às Câmaras Municipais, com o parecer prévio das entidades representativas dos interesses em causa, designadamente de associações representativas dos feirantes e dos consumidores, autorizar a realização de feiras em espaços públicos ou privados e determinar a periodicidade e os locais onde as



**ADAPCDE**

**Associação para o Desenvolvimento das Actividades em Portugal de Circos, Divertimentos e Espectáculos** mesmas se realizam, devendo, até ao início de cada ano civil, aprovar e publicar o seu plano anual de feiras e os respectivos locais – cfr. artigo 7º.

Acresce que, em conformidade com o disposto no artigo 21º, incumbe às Câmaras Municipais aprovar, também com o parecer prévio das entidades supra referidas, o regulamento de funcionamento das feiras do concelho.

Nos termos do nº 1 do artigo 29º, as Câmaras Municipais dispõem do prazo de 180 dias a contar da entrada em vigor do diploma em análise para adaptar os seus regulamentos.

Por sua vez, estatui ainda o seu artigo 22º que as entidades privadas autorizadas pelas Câmaras Municipais a realizar feiras devem elaborar propostas de regulamento, nos termos e condições estabelecidas no artigo 21º, e submetê-los à aprovação das respectivas Câmaras Municipais.

O regulamento de funcionamento das feiras deve estabelecer nomeadamente as normas e horário de funcionamento, os direitos e obrigações dos feirantes, a listagem dos produtos proibidos ou cuja comercialização depende de condições específicas de venda, as condições de admissão dos feirantes e de adjudicação do espaço (cfr. artigo 21º).

No que respeita a este último aspecto, prevê-se no artigo 23º a possibilidade de a Câmara Municipal ou a entidade gestora do recinto fixar, respectivamente, uma taxa ou um preço pela ocupação do espaço de venda.

Tratando-se de uma taxa da autarquia local, o seu valor deve ser fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, em obediência ao disposto no artigo 4º, nº 1, da Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Acresce que, em ambos os casos, o montante da taxa ou do preço deve ser determinado em função da fixação de um preço por metro quadrado e da existência dos seguintes factores considerados essenciais para o exercício da actividade:

- Tipo de estacionamento (coberto ou não coberto);
- Localização e acessibilidades;
- Infra-estruturas de conforto, designadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede eléctrica, rede de telecomunicações, pavimentação do espaço;
- E proximidade do serviço público de transportes, de parques ou zonas de estacionamento (artigo 23º, nº 2 do Decreto-Lei nº 42/2008).

A este propósito compete-nos informar V. Ex.<sup>a</sup> de que não são disponibilizadas aos nossos associados e restantes feirantes, que pretendem exercer a sua actividade na Feira de



# ADAPCDE

Associação para o Desenvolvimento das Actividades em Portugal de Circos, Divertimentos e Espectáculos São Mateus, algumas condições consideradas indispensáveis para o efeito, não obstante pagarem um preço considerável pela ocupação do espaço de venda.

Com efeito, há já algum tempo que a ADAPCDE tem vindo a reivindicar junto da Expovis a cedência de um espaço destinado exclusivamente ao estacionamento das viaturas/vivendas dos feirantes e, conseqüentemente, à sua instalação e acolhimento, próximo do recinto onde a feira se realiza, que possua, pelo menos, rede de água e rede eléctrica, e que ofereça segurança, à semelhança do que já sucede noutros locais onde se realizam eventos similares.

Todavia, de acordo com uma carta datada de 23 de Agosto de 2006, subscrita pela mandatária da Expovis, referiu-se que esta entidade **não dispõe, nem terá no futuro qualquer espaço deste tipo, ficando a instalação dos feirantes, por sua própria conta, pois não assume nem nunca assumiu qualquer obrigação deste tipo.**

Perante o exposto, e tendo em consideração que muitos dos feirantes que irão exercer a sua actividade nas Festas de São Mateus são provenientes de várias localidades do País, a ADAPCDE solicita a V. Ex.<sup>a</sup> a apreciação e a resolução do assunto supra referido, uma vez que a Expovis se mostra impossibilitada de o fazer.

Esperando o Vosso melhor acolhimento ao solicitado, subscrevemo-nos com os nossos melhores cumprimentos.

O Presidente

Pelo Departamento Jurídico

(Mário Loureiro, Mestre em Eng<sup>a</sup> Mecânica)

(Daniela Barroso, Advogada)